

III. Supervisionar e realização do Curso Escolar Anual

Art 4º As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente podendo haver convocação extraordinária, através de comunicação escrita, por qualquer de seus membros.

Art 5º Esta Lei entra em vigor no data de sua publicação
Rio Vermelho, 17 de Agosto 1998

Jesus do
Jesus do Consolador Andrade
Prefeito Municipal

Manoel José dos Santos
Manoel José dos Santos
Presidente da Câmara

Sanção O Prefeito Municipal de Rio Vermelho, no uso de suas atribuições legais, sanciona a seguinte Lei, dando portanto que a publique. Registra-se e cumpre-se como nela se contém

Rio Vermelho 23 de novembro 1998

Jesus do
Jesus do Consolador Andrade
Prefeito Municipal

Lei 813/1998

Dispõe sobre autorização para o executivo municipal abater valores para os professores de ensino fundamental (1º a 8º) série de acordo com o art de lei nº 9424 de 24 de dezembro de 1996.

A Câmara Municipal de Rio Vermelho, por seus representantes aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei

Art 1º Fica o executivo Municipal de Rio Vermelho, no autorizado a conceder ABONO, valores para os professores de ensino fundamental (1º a 8º) série de acordo com o art 7º de lei nº 9424/96, de 24 de dezembro de 1996.

Art 2º O abono contido no "caput" desta lei será a complementação até o limite de 60% (sessenta) por cento sobre os repasses do FUND 03

Art 3º Esta lei entrará em vigor no data de sua publicação.

Art 4º Revoga-se as disposições em contrário
Rio Vermelho 25 de setembro de 1998

Aprovado no dia 23 de novembro 1998.

~~Paulo José dos Santos~~
Presidente da Câmara

Sancionou O Prefeito Municipal de Rio Vermelho mg. no uso de suas atribuições legais, sancionou a seguinte lei quando portante ~~que~~ o publique. Registre-se e cumpra-se com a seguinte

Jesus do ^{Prado} ~~Pourolara~~ ^{Audiode}
Prefeito Municipal

Lei 814/98

Estima o receita e fixe o despesa do município para o exercício de 1999 e de outras providências

Os representantes legais do povo do Município de Rio Vermelho, Mg. e ex. Prefeito Municipal, sancionou e presente lei:

Art 1º O receita para o exercício de 1999 é estimado em R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) segundo as fontes constantes

do formulário e que se refere o Anexo 02 da lei federal nº 4320/64 que se integra a presente lei orçamentária
Art 2º O despesa é fixada em igual valor distribuída por órgãos e unidades orçamentárias, demonstrando de Consolidação geral que se integre ao orçamento conforme este previsto no Anexo 02 da lei federal nº 4320/64
Art 3º É o poder executivo autorizado e I. Aliciar, no âmbito de Administração, móveis, utensílios, e a aquisição de móveis e II. Adquirir e/ou desapropriar móveis e o âmbito de Administração, quando for necessário para a execução de obras ou serviços aprovados nesta lei
Art 4º É igualmente autorizado o poder Executivo a realizar operações de crédito por antecipação de receita, quando os recursos disponíveis se mostram insuficientes para a execução de despesas inadidas, aprovadas nesta lei.
Art 5º Deante a execução orçamentária fica o executivo municipal autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 80% doente por cento; as dotações noentes no termos do art 43 Parágrafo 1º da Lei federal nº 4320/64 para reforçar dotações que se tornarem insuficientes podendo para tanto tomar parcial ou totalmente dotações orçamentárias conforme disposto do item III do Parágrafo 1º do art 43 da lei federal nº 4320/64
II. utilizar o excesso de arrecadação no